



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 8 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2556

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº. 032/2021** - Institui no Território do Município de Ibirapitanga-Ba, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:admcomodanovo.ct@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2021

Institui no Território do Município de Ibirapitanga-Ba, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

- **Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;
- **Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- **Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;
- **Considerando** o Decreto Estadual Nº 20.359, 01 DE ABRIL DE 2021, publicado no DOE em 01 de ABRIL de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), que deverão ser adotadas no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia;

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 08 de abril até 02 de maio de 2021, em todo o território do Município de Ibirapitanga, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos desse Município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas até às 22h e de alimentação até às 24h.

Art. 3º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Ibirapitanga, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 08 de abril até 02 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



Parágrafo Único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Ibirapitanga, o funcionamento de Quadra Poliesportivas, Campo de Futebol, Espaços Esportivos, de 08 de abril até 02 de maio de 2021, sendo vedado a realização de Torneios e ou Campeonatos;

Parágrafo Único - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde e da Administração, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 6º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Aplicar-se-á, **SUBSIDIARIAMENTE**, no que couber, as normas estabelecidas pelos Decretos do Governo do Estado da Bahia no que refere as medidas contra o COVID-19.

Art. 8º - Fica determinado que todas as medidas de flexibilização adotadas neste Decreto, ficam subordinadas ao número de Casos Ativos, Número de Óbitos, Taxa de Ocupação em UTI, podendo ser revogado a qualquer momento;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA,
EM 07 DE ABRIL DE 2021.**

**JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO**

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 002/2021**

**MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº. 008/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br